



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2020**, com início às **17:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 056/2020** – Jogo: Clube Recreativo Kashima x Guará Esporte Clube, realizado em 07 de dezembro de 2020 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciado:** Clube Recreativo Kashima, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 18 de dezembro de 2020.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n. 056/2020

Partida: **CLUBE RECREATIVO KASHIMA X GUARÁ ESPORTE CLUBE**

Data: **07 de Dezembro de 2020**

Competição: **CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL FEMININO**

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa, oferecer DENÚNCIA em face do **CLUBE RECREATIVO KASHIMA**, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 206 do CBJD, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor:

### **I – DAS INFRAÇÕES RELATADAS NO DOCUMENTO DESPORTIVO**

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio “Lourival Caetano”, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, constatou-se que o árbitro assim relatou os seguintes incidentes:

1 – Que houve um atraso de 40 minutos pela ausência de ambulância no estádio e sua equipe médica.

2 – Que a partida se iniciou apenas com ambulância, socorrista e massagista.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3 – Uma atleta de nome Roseane Silva foi expulsa (cartão vermelho) por desferir um soco na adversária. Nesse ponto, não relatou nenhum detalhe (se fora ou não em um lance ou intencional), carecendo de especificações e subsídios aptos à uma análise concreta.

Dessa forma, entende-se, no caso concreto, que a mesma já sofreu a punição administrativa do arbitro (cartão vermelho) e suas consequências, sendo incabível/impossível maiores penalidades.

Nada mais fora relatado.

### II – DA DENUNCIA DA EQUIPE POR ATRASO NO INÍCIO DA PARTIDA

Notícia o documento desportivo um atraso de 40 minutos pela ausência de ambulância no estádio e sua equipe médica – vide Súmula preenchida pelo árbitro da partida.

Imperioso se faz destacar o desrespeito da equipe mandante com os trâmites regimentais para segurança e início dos jogos.

Nesse norte, claro que a falta de atenção com o protocolo causou o atraso no início da realização da partida, incidindo, portanto, a infração tipificada no artigo 206 do CBJD.

Art. 206: Dar causa ao atraso do início da realização da partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar sua equipe em campo até a hora marcada do início ou reinício da partida, prova ou equivalente.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: Multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

Posto que, ante a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade à equipe.

Destaca-se, por oportuno, que a equipe do Kashima, como várias outras no estado, passam por momentos difíceis financeiramente. Motivo pelo qual se pugna pela razoabilidade na quantificação da pena ou pela sua conversão em notificação.

### III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:

1 – pelo RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor de CLUBE RECREATIVO KASHIMA, oportunidade em que, após a citação do denunciado, seja a mesma ACOLHIDA, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 206 do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, caput do CBJD).

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2020.

---

**DELOSMAR MENDONÇA NETO**  
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB